



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5733, DE 2019

Regulamenta o rateio dos recursos decorrentes de diferenças das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), oriundos de precatórios, para profissionais do magistério da rede pública.

Autor: Deputado BACELAR

Relator: Deputado FERNANDO RODOLFO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Bacelar, regulamenta o rateio entre os profissionais do magistério da rede pública dos recursos decorrentes de diferenças das transferências ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), hoje Fundeb, oriundos de precatórios.

A matéria tramita conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por esta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A origem deste oportuno e muito bem fundamentado projeto de lei remonta a mais de dez anos de uma disputa judicial com a União. Tal disputa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo

resultou em decisões que reconheceram ter o governo federal deixado de repassar ao então Fundef, entre 1996 e 2007, mais de R\$ 90 bilhões.

O Fundef, atualmente Fundeb, é formado quase totalmente por recursos oriundos dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios e por complementação da União. Conforme determina a Constituição, os recursos do Fundeb estão vinculados à educação.

O artigo 22 da Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundeb, determina que “pelo menos 60%” dos recursos totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.”

Isto quer dizer na prática que, cumprindo-se as decisões judiciais nas quais foi vencido o governo federal, mais de R\$ 50 bilhões dos precatórios do antigo Fundef têm de obrigatoriamente ser rateados com o magistério de educação básica da rede pública.

Mesmo antes de eleito deputado federal, já defendíamos esta reivindicação dos professores, lastreada em fundadas bases legais. Como jornalista, sempre focamos as causas da classe como uma prioridade do país, por entendermos serem os professores da educação básica o pilar do desenvolvimento brasileiro. É consenso que, sem educação de qualidade lá atrás, não há prosperidade.

A certeza da legalidade e da legitimidade do rateio foi cristalizada por exaustivas audiências públicas com sindicatos e professores, numa verdadeira peregrinação desencadeada desde meados deste ano, para discutir uma solução para o rateio dos precatórios. Contribuíram igualmente para esta convicção várias reuniões com advogados e juristas.

Ressalte-se que o artigo 22 da Lei 11.494 menciona “pelo menos 60%”, o que demonstra não haver impedimento legal para que se use até integralmente os recursos do Fundo na remuneração do magistério.

Mesmo sublinhando o caráter provisório e excepcional da medida, o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) admitiu o uso de recursos do Fundef em abonos quando houvesse “sobras” dos 60% - ou seja,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo

quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais da educação básica não alcançasse o mínimo exigido de 60%.

Isto posto, nada mais justo, natural e legalmente embasado, portanto, que os recursos financeiros depositados por força de ações judiciais que reconheceram erros de cálculo nos repasses da União ao Fundo entre 1996 e 2007, sejam rateados com o magistério.

Muitos prefeitos, corretamente, assim o fizeram. Contudo, decisões do TCU (Tribunal de Contas da União), baseadas em premissas duvidosas, como muito bem frisa a justificção do projeto de lei em tela, barram o rateio desde fins de 2018.

Vale destacar, como lembra também a justificção deste PL, que nas questionáveis decisões do TCU inclui-se a negativa de cumprir a Proposta de Fiscalização Financeira 181/2018, determinando o rateio, de autoria do nobre deputado Bacelar e por nós relatada e aprovada, em junho último, na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

O que era pacífico e justo transformou-se, pois, numa ruidosa querela judicial, com ação tramitando no Supremo Tribunal Federal (STF). O sub judice em que se transformou o rateio abriu uma cruel e inadmissível divisão no país, entre os professores que receberam o rateio e aqueles que tiveram tal direito sustado pelo TCU – aliás, a maioria.

As deliberações do TCU são uma violação do direito fundamental à educação, à valorização dos profissionais da educação escolar e ao piso salarial profissional nacional, instituído em 2008, atualmente de R\$ 2.557,74. Ao proibir o rateio, o TCU afronta também o objetivo constitucional de reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O projeto de lei em tela elimina o impasse em que se encontra o rateio dos precatórios do Fundef, alvo de clamor generalizado entre os professores de educação básica da rede pública, principalmente nos estados do Nordeste, conforme atestam as inúmeras manifestações que temos recebido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo

É necessário realçar, no texto do PL, o parágrafo 1º do artigo 22-A, que ressalva ter o rateio “caráter indenizatório”, não sendo incorporado ao vencimento dos professores.

Destaque-se que serão beneficiados pelo rateio tanto os professores que estavam no efetivo exercício da função entre 1996 e 2007, período em que ocorreram os repasses a menor da União ao Fundef, como aqueles em efetivo exercício no ano em que o precatório foi inscrito para o município. Em caso de falecimento do professor, os herdeiros serão alcançados pelo rateio.

Tão importante como a extensão do PL é a prerrogativa dada a governadores e prefeitos de determinar, em leis específicas, os percentuais que caberão a cada um e os critérios para os beneficiários, isto é, se serão alcançados apenas os profissionais efetivos ou se também serão beneficiados os contratados.

É ampla, pois, a abrangência do PL e inegável, sem dúvida, seu espectro social. Por se tratar de iniciativa altamente meritória, que atende a justíssima reivindicação do heroico professor de educação básica da rede pública, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 5.733, de 2019.

Sala da Comissão, em de novembro de 2019

Deputado FERNANDO RODOLFO

(PL/PE)

Relator